Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.395/2021

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/03/2021 às 15:41:02

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto de Tijucas - SAMAE a doar caixas de água, com instalação, a famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade social,

Documento de Origem:
Protocolo

Número:
67

Data da apresentação*:
08/03/2021

Regime de Tramitação*:
Urgência

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Protocolada

PROJETO DE LEI Nº 2395/202, que Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto de Tijucas - SAMAE a doar caixas de água, com instalação, a famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade social, acompanhado da respectiva mensagem e cópia da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, haja vista a necessidade imediata de atendimento as pessoas vulneráveis, conforme explanado na mensagem que segue junto a este ofício.

Protocolo 067/2021 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO (Gabinete Do Prefeito)

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 1- 2.395/2021

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/03/2021 às 15:58:56

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei do executivo registrado no SAPL sob o nº 2395/2020.

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo 067/2021.

lei-13019-31-julho-2014.pdf(414,57 KB)	0 downloads
mensagen ao projeto de lei 2395-2021 - qdoação de caixa da agua.doc(114,50 KB)	0 downloads
oficio nº 078-2021 - presidencia da camara de vereadores - encaminhado projeto de lei nº 2395-2021 - doação de caixa agua pelo SAMAE (2).doc(115,00 KB)	0 downloads
projeto de lei nº 2395-2021 - DOAR CAIXAS DE ÁGUA COM INSTALAÇÃO.doc	

Atenciosamente,

–

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2- 2.395/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 09/03/2021 às 08:48:27

Bom dia, Segue despacho para encaminhamentos legislativos. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Chefe de Gabinete - Matrícula 298

Anexos:

Despacho PLE 2395 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nadir Olindina Amorim	09/03/2021 09:04:29	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Rudnei de Amorim	09/03/2021 09:46:19	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maickon Campos Sgrott	09/03/2021 11:07:40	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Mauricio Poli	09/03/2021 11:10:04	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0C1-EBAB-0CB9-9084**

CERTIFICADO

Trata-se de um Projeto de Lei 2395/2021 que **"Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto de Tijucas - SAMAE a doar caixas de água, com instalação, a famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade social**."

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2395/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 08/03/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 2395/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 9 de março de 2021.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 3- 2.395/2021

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 09/03/2021 às 21:16:22

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis de Tijucas _ SC.pdf
SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	10/03/2021 12:46:32	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0C1-EBAB-0CB9-9084**



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto de Tijucas - SAMAE a doar caixas de água, com instalação, a famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade social,

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de água e esgc em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Autoriza+o+Servi%C3%A7o+Aut%C3%B4nomo+Municipal+de+%C3%A1gua+e+esgoto+de+Tijucas+-+SAMAE+a+doar
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Autoriza+o+Servi%C3%A7o+Aut%C3%B4nomo+Municipal+de+%C3%A1gua+e+esgoto+de+Tijucas+-+SA
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Autoriza+o+Servi%C3%A7o+Aut%C3%B4nomo+Municipal+de+%C3%A1gua+e+esgoto+de+Tijucas+-+SA
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Autoriza+o+Servi%C3%A7o+Aut%C3%B4nomo+Municipal+de+%C3%A1gua+e+esgoto+de+Tijucas+-+SAMAE+a+doar

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto de Tijucas - SAMAE a doar caixas de água, com instalação, a famílias resi

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 6614 registros
Registros 1 a 10 de 6614

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2395 de 2021
Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto de Tijucas - SAMAE a doar caixas de água, com instalação, a famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade social.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 37 de 2014
TIJUCAS (SC), 10 DE FEVEREIRO DE 2014. INDICAÇÃO Nº 37/2014 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS - SC SENHOR PREFEITO O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE PROVIDENCIAR ESTUDO TÉCNICO E IMPACTO FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO DE TARIFA SOCIAL NO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE TIJUCAS. JUSTIFICATIVA: OS PREÇOS ATUALMENTE PRATICADOS PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE TIJUCAS TEM IMPACTO FINANCEIRO CONSIDERÁVEL NA DESPESA MÉDIA MENSAL DAS FAMÍLIAS. COM A FINALIDADE DE GARANTIR ACESSO ININTERRUPTO AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SOLICITAMOS A CRIAÇÃO DA TARIFA SOCIAL. CORDIALMENTE, LUIZ ROGÉRIO DA SILVA VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: REQUERIMENTO nº 39 de 2020
Tijucas (SC), 24 de abril de 2020. REQUERIMENTO Nº 039 /2020 À MESA DIRETORA: Senhor Presidente, Os Vereadores que abaixo subscrevem no uso de suas prerrogativas legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas e com fulcro no art. 99, inciso XVI, do Regimento Interno da Casa, requer que seja encaminhada correspondência ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto, com a finalidade de esclarecer à comunidade os motivos da falta do fornecimento de agua no Município durante o período de janeiro de 2017 à abril de 2020. 1. Demonstrar através de relatório técnico as ações de planejamento e execução de serviços de melhorias no sistema de abastecimento de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, com comprovação através de documentos, fotos e vídeos datados. 2. Demonstrar o acompanhamento dos resultados obtidos da execução do planejamento pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE ou empresa terceirizada, com comprov

Norma Jurídica: Lei Ordinária nº 2.702, de 15 de fevereiro de 2018
ALTERA A LEI Nº 2589, DE 22 DE MAIO DE 2015, QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO.
Texto Original: Clique aqui

Norma Jurídica: Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 2015
"DISPÕE SOBRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 6614 registros
Registros 1 a 10 de 6614

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 30 de 2014
"PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR PARTE DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS".
Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Anexo - ANEXOS DO PLC de 06/04/2017 por ELÓI MARIANO ROCHA

Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Avulso - PARÁGRAFO 2º - ARTIGO 104 de 13/10/2016 por PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS

Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: REQUERIMENTO nº 101 de 2018
Tijucas (SC), 17 de agosto de 2018. REQUERIMENTO Nº 101/2018 À MESA DIRETORA: Senhor Presidente, A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica de Tijucas, com fulcro no artigo 99º, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, requer que seja encaminhado pedido de informação ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas - SAMAE, a fim de que informe se o bairro Nova Descoberta, mais precisamente, a Servidão Pedro Adelino Cardoso, está contemplado com obras de esgotamento sanitário no Plano Municipal de Saneamento Básico de Tijucas. A referida servidão vem sofrendo as conseqüências graves da ausência de esgotamento sanitário, desde modo os dejetos sanitários, ou seja, efluentes domésticos, provenientes do uso da água estão sendo depositados na rua e ao redor das residências. A situação enfrentada por essas famílias é de alta gravidade, considerando-se que as pessoas estão diariamente sendo expostas ao foco de poluição e contaminação, não podendo-se admitir que o Município, através de sua prestação indireta, tente se eximir de tal responsabilidade. Cordialmente, Fernanda Melo Bayer Vereadora
Texto Original: Clique aqui

Norma Jurídica: Lei Complementar nº 47, de 22 de maio de 2017
ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SAMAE-SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC2

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0 Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 4- 2.395/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 10/03/2021 às 07:32:25

Bom dia, Segue Projeto 2395/2021 - Executivo para emissão de parecer. Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Anexos:

Despacho PLE 2395 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	10/03/2021 09:15:05	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0C1-EBAB-0CB9-9084**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 2395/2021, do Executivo para parecer jurídico.

Tijucas, 10 de março de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 5- 2.395/2021

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GABPAULO - GABINETE PAULO

Data: 10/03/2021 às 12:44:08

Bom dia, segue parecer jurídico em anexo.

A proposição deve tramitar em regime de urgência, conforme requerimento do Executivo.

Att,

–

JANAINA ROSA BROSTOLIN

Procuradora-Geral

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf
parecer 25 executivo doação bem movel.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	10/03/2021 12:54:50	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0C1-EBAB-0CB9-9084**

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 5- 2.395/2021 | Anexo: encaminhamento juridico.pdf (1/1) 13/46

EM REGIME DE URGÊNCIA
Referência: Projeto de Lei n. 2395/2021
Autor: Poder Executivo
Ementa: AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIJUCAS- SAMAE A DOAR CAIXAS DE ÁGUA, COM INSTALAÇÃO, A FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO E QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

PARECER JURÍDICO N. 25/2021

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que tem como objetivo a doação de caixas de água. Juntou-se Oficio de encaminhamento do projeto, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a mensagem, qual se destaca o trecho:

> *A iniciativa atende pedido do SAMAE, que tem como objetivo melhorar as condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade, ao mesmo passo em que contribui para a eficientização do serviço público de distribuição de água potável.*
> *Assim, considerando assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e ressaltando que se considera conveniente, oportuno e consoante o interesse público esta proposta legislativa, decidimos pelo encaminhamento a essa "Casa do Povo" o projeto de lei em tela.*
> *Sendo estas as razões pela quais encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Câmara,* ***em regime de urgência.***

O projeto prevê que a doação será aos residentes no Município de Tijucas e que estejam em situação de vulnerabilidade social, sendo esta declarada por parecer técnico da SAMAE e parecer da Secretária de Assistência Social.

Conforme projeto, consideram-se em situação de vulnerabilidade social as famílias que possuam cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Foi lido no expediente em 08/03/2021.

O Executivo solicitou que a matéria tramite em regime de urgência, devendo seguir o previsto no 128 e seguintes do RI.

Destaca-se que constam no projeto a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como, a publicação no mural e busca de legislação.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Executivo, que garante a autonomia, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

> *Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

È cediço que cabe ao Município, por força do art. 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local. Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "*refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União*)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A respeito à Lei Orgânica do Município de Tijucas estabelece:

> *Art. 6. É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
> *III - instituir e arrecadar os tributos, tarifas e preços públicos de sua competência, bem como aplicar suas receitas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*
> *IV - criar, organizar e extinguir distritos, observada a legislação estadual;*
> *V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo que tem caráter essencial;*
> *VI - manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Santa Catarina, programas de educação, prioritariamente pré-escolar e ensino fundamental;*
> *VII - prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Santa Catarina, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive, se possível, assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializadas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*

VIII - promover, no que couber, adequando ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, fixando as limitações urbanísticas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico e ecológico local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;
X - constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;
XI - exigir, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação federal, o adequado aproveitamento do solo urbano não-edificado, sub-utilizado ou não-utilizado sob pena, sucessiva de:
a) parcelamento ou edificação compulsória;
b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
c) desapropriações com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
XII - estabelecer normas de edificação de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observadas as diretrizes da lei federal;
XIII - elaborar o plano plurianual e o orçamento anual;
XIV - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços municipais;
XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;(...)

Art. 82. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - exercer com auxílio dos secretários municipais ou autoridades equivalentes, a direção superior da Administração Municipal;
II - iniciar o processo legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica
III - representar o Município em juízo ou fora dele;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
V - vetar no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
VI - nomear e exonerar os secretários municipais e os diretores dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
VII - desapropriar por necessidade ou utilidade pública;
VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
IX - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com prévia autorização legislativa;
X - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
XI - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao Orçamento Anual e ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias;

XII - encaminhar à Câmara até 28 de abril a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XIII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIV - fazer publica os atos oficiais;
XV - prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes de dados, necessários ao atendimento do pedido;
XVI - prover os serviços e obras da Administração Pública;
XVII - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVIII - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e, até o dia dez de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XIX - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XXI - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, às vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXII - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da Administração o exigir;
XXIII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIV - apresentar anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da Administração para o ao seguinte;
XXV - organizar os serviços internos das repartições criados por lei, com observância dos limites das dotações a elas destinadas;
XXVI - contrair empréstimos e realizar operação de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;(...)

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da alienação de bens municipais e, sobre este tema, dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 39 *Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;

III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;
V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;
*VII - **alienações de bens públicos;***
VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;
X - criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a de definição das respectivas atribuições;
XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e suas alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; (...)

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

A respeito da doação a definição do que é a doação trazida pelo novo código civil, que em seu artigo 538, diz "*Considera-se doação o contrato em que uma pessoas por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra*.".

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis. "*Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação*." (Direito Administrativo Brasileiro, 29º Edição, 2004, p. 512).

Assim, todo órgão da Administração Pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas.

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho: *"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A **doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma***

entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos.*(...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer."* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185) .

A Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.

Sobre os bens municipais, o artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal dispõe:

> ***Art. 9º*** *São bens do Município:*
> *I - os que atualmente lhe pertence, os que vierem a adquirir ou os que lhe forem atribuídos;*
> *II - as terras devolutas situadas em seu território que não estejam compreendidas entre as da União e do Estado de Santa Catarina;*
> *III - a rede viária municipal, sua infra-estrutura e bens acessórios;*
> *IV - os bens de uso comum do povo tais como as estradas municipais, as ruas e praças;*
> *V - os bens de uso especial tais como os edifícios ou terrenos aplicados ao serviço municipal;*
> *VI - os bens dominiais, que constituem o patrimônio do Município, como objeto de direito pessoal ou de direito real;[...]*

De conseguinte, importante ressaltar que se trata de contrato administrativo definido no art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes termos: *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...) II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação*;

Assim, todo órgão da Administração Pública, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO

*Acerca do parecer jurídico, destaca-se que ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, p**ossuindo apenas caráter opinativo**, isto é, **não vinculante** (...)."* (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

Diante do exposto, não há qualquer mácula no projeto, assim, ***OPINA*** **PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO;**

É o parecer.

Tijucas/SC, 10 de março de 2021.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 6- 2.395/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/03/2021 às 12:49:20

Setores (CC):

CCJ, CFOFF, CEDH

Bom dia, Segue despacho. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 - Chefe de Gabinete

Anexos:

despacho projeto de lei 2395.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	11/03/2021 07:24:03	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0C1-EBAB-0CB9-9084**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 2395/2021** de origem do **Executivo** para emissão de **PARECER EM CONJUNTO** devido a **URGÊNCIA** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira - **CFOFF** e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 10 de março de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 7- 2.395/2021

De: Ecio Helio de Melo - GABECIN

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

Data: 11/03/2021 às 12:48:11

Bom dia

Feito convocação das Comissões para o dia 15/03/2021 às 10 horas.

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	11/03/2021 12:48:22	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0C1-EBAB-0CB9-9084**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 8- 2.395/2021

De: Maickon Campos Sgrott - GABMAICK

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 11/03/2021 às 14:38:22

Segue anexo o Memorando de convocação para reunião dos Membros da CCJ no dia 15/03/2021 ás 10h.
Atenciosamente, Maickon Campos Sgrott

Anexos:

MEMORANDO 259-ccj.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	11/03/2021 14:38:56	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0C1-EBAB-0CB9-9084**

Memorando nº. 259/2021/CCJ Tijucas/SC, 11 de março de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 15 de março de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial e ou remota para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 9- 2.395/2021

De: Claudio de Oliveira - GABCLAUOLI

Para: GAB.EDSON - GABINETE EDSON SOUZA

Data: 12/03/2021 às 07:21:45

Segue anexo o Memorando de convocação para reunião dos Membros da CEDH no dia 15/03/2021 ás 10h.

Atenciosamente,

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO 001-2021 em conjunto CCJ, CFOFF e CEDH (15).pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	12/03/2021 07:22:12	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0C1-EBAB-0CB9-9084**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 12 de março de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, para participar da reunião em conjunto com as Comissões de Finanças (CFOFF) e Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) convoca os membros para participar da reunião, no dia 15 de março de 2021, no horário das 10:00 h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 10- 2.395/2021

De: Maickon Campos Sgrott - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 12/03/2021 às 11:46:30

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2395/2021 para que o Membro da Comissão o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para ser o Relator do Projeto em comento. Atenciosamente, Maickon Campos Sgrott

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	12/03/2021 11:46:39	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0C1-EBAB-0CB9-9084**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 11- 2.395/2021

De: Maickon Campos Sgrott - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 12/03/2021 às 11:49:17

Obs. Uma vez que o Vereador Écio Hélio de Melo Presidente mais idoso designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza como Relator Geral.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	12/03/2021 11:49:29	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0C1-EBAB-0CB9-9084**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 12- 2.395/2021

De: Ecio Helio de Melo - GABECIN

Para: GABCLÁUEDU - GABINETE CLÁUDIO EDUARDO

Data: 12/03/2021 às 11:49:41

Bom dia

Segue em anexo o Parecer de Finanças sobre o PL- 2595/2021.

Grato.

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

1a-PARECER Finanças PL 2395 relator Cláudio do Jornal.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	12/03/2021 11:49:54	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0C1-EBAB-0CB9-9084**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

I - RELATÓRIO

Somos totalmente de acordo com a doação e a instalação de caixas de água, para famílias residentes no Município de Tijucas e que estejam em situação de vulnerabilidade social. De acordo com o com o PL – n° 2395 Art. 3º as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo assim somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI n° 2395/2021.**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 13- 2.395/2021

De: Cláudio Eduardo de Souza - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/03/2021 às 11:54:02

Segue parecer 2395/2021 da CCJ acerca do PL 2395/2021.

_

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Parecer PL 2395-2021 - CCJ (2).pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	15/03/2021 11:54:16	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Maickon Campos Sgrott	15/03/2021 12:29:37	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0C1-EBAB-0CB9-9084**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott– Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI Nº 2395/2021

EMENTA: AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIJUCAS – SAMAE A DOAR CAIXAS DE ÁGUA, COM INSTALAÇÃO, A FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO E QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 12 de março de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 2395 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2395/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo e dispõe sobre a doação e instalação de caixas de água para pessoas em situação de

vulnerabilidade social. O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa atender a uma necessidade de parte da população que sofre com a falta de água por não ter condições financeiras de adquirir e instalar uma caixa de água na residência.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que o Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 25/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 2395/2021.

Sala das comissões, 15 de março de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO DO PROJETO DE LEI 2395/2021:

Maickon Campos Sgrott
Presidente
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) abstenção

Claudemir Correia
Secretário
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza
Membro
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 14- 2.395/2021

De: Claudio de Oliveira - GABCLAUOLI

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/03/2021 às 12:04:15

Segue em anexo parecer CEDH PL 2395/2021 .

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

Parecer CEDH caixa dagua SAMAE (2).pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	15/03/2021 12:04:33	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	15/03/2021 12:14:38	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	15/03/2021 12:23:32	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0C1-EBAB-0CB9-9084**

Referência: Projeto de Lei Nº 2395/2021
Autor: Poder Executivo
Ementa**:** *Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto de Tijucas - SAMAE a doar caixas de água, com instalação, a famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade social.*

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

A proposição ora examinada dispõe: ***Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto de Tijucas - SAMAE a doar caixas de água, com instalação, a famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade social.***

A proposta do projeto tem o objetivo de atende pedido do SAMAE, que tem como objetivo melhorar as condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade, ao mesmo passo em que contribui para a eficientização do serviço público de distribuição de água potável.

Assim, considerando assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e ressaltando que se considera conveniente, oportuno e consoante o interesse público.

No tocante ao mérito, esta Comissão analisa e emite **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 2395/2021,** destacando a importância da proposição para que ***Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto de Tijucas - SAMAE a doar caixas de água, com instalação, a famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade social.***

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira
Presidente
( ) De acordo
( ) Descordo
( ) Abstenção

Nadir De Amorim
Secretaria
( ) De acordo
( ) desacordo
( ) Abstenção

Erivelto Leal dos Santos
Membro
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 15- 2.395/2021

De: Ecio Helio de Melo - GABECIN

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/03/2021 às 12:34:50

Bom dia

Segue o parecer da CFOFF ref. PL- 2395 do executivo.

Obrigado.

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

1a-PARECER Finanças PL 2395 relator Cláudio do Jornal.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	15/03/2021 12:35:03	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00
Cláudio Eduardo de Souza	15/03/2021 12:36:10	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0C1-EBAB-0CB9-9084**

Referência: Projeto de Lei Executivo 2395
Autor: Poder Executivo
Ementa: Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto de Tijucas - SAMAE a doar caixas de água, com instalação, a famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade social.

PARECER EM 03/2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 15 de março de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator Geral o Vereador Cláudio Eduardo de Souza, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

I – RELATÓRIO

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto de Tijucas - SAMAE a doar caixas de água, com instalação, a famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade social.

II – PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

Somos totalmente de acordo com a doação e a instalação de caixas de água, para famílias residentes no Município de Tijucas e que estejam em situação de vulnerabilidade social. De acordo com o com o PL – n° 2395 Art. 3º as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo assim somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI n° 2395/2021.**

ÈCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 16- 2.395/2021

De: Cláudio Eduardo de Souza - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/03/2021 às 12:40:31

Setores (CC):

CCJ, CFOFF, CEDH

Segue ata da reunião conjunta das comissões sobre o PL 2395/2021.

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Ata Reunião Conjunta das Comissões - PL 2395-2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	15/03/2021 12:40:45	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Ecio Helio de Melo	15/03/2021 12:45:33	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00
Claudio de Oliveira	15/03/2021 12:45:49	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Fernando Fagundes	15/03/2021 12:47:51	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46
Erivelto Leal Dos Santos	15/03/2021 12:48:15	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Maickon Campos Sgrott	15/03/2021 19:37:41	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	15/03/2021 20:24:28	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Mauricio Poli	15/03/2021 20:26:00	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Nadir Olindina Amorim	15/03/2021 22:35:10	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0C1-EBAB-0CB9-9084**

Ata Reunião Conjunta das Comissões - PL 2395-2021

Às dez horas e trinta minutos do décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, em conjunto, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott e Cláudio Eduardo de Souza, os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Maurício Poli, Écio Hélio de Melo e Fernando Fagundes, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Erivelto Leal dos Santos e Nadir Olindina Amorim, tendo como Presidente o Vereador Écio Hélio de Melo e como Relator Geral o Vereador Cláudio Eduardo de Souza, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei 2395/2021 de autoria do Poder Executivo (EM REGIME DE URGÊNCIA) com a ementa **Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto de Tijucas - SAMAE a doar caixas de água, com instalação, a famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade social.** Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 2395/2021, os parlamentares decidiram por convocar o presidente do SAMAE, Luiz Rogério da Silva, para esclarecer algumas dúvidas sobre o projeto. O presidente compareceu à reunião, sanando todos os questionamentos feitos pelos vereadores, que então decidiram por dar prosseguimento à tramitação do projeto. Da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), votaram favoravelmente o seu presidente, Maickon Campos Sgrott, e o Membro Cláudio Eduardo de Souza, estando o Secretário Claudemir Correia ausente; Da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), todos os integrantes votaram favoravelmente; Da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH), todos os integrantes votaram favoravelmente. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

ÉCIO HÉLIO DE MELO

Presidente
( )de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Relator Geral
( )de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

MAICKON CAMPOS SGROTT
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo( ) abstenção

CLAUDEMIR CORREIA
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo( ) abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 17- 2.395/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: GAB.RUDNEI - GABINETE RUDNEI DE AMORIM

Data: 15/03/2021 às 13:12:47

Bom dia, Projeto incluso na sessão 15/3.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 18- 2.395/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 16/03/2021 às 08:01:16

Bom dia, Projeto aprovado na sessão do dia 15/3.